

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 219 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1974

EMENTA:- Regulamenta a realização de Estágio Hospitalar para alunos da 6a. série do Curso de Medicina, para o ano letivo de 1975, em outras instituições.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 30 de setembro de 1974, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

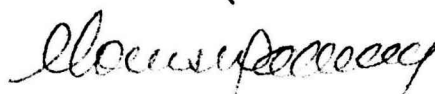
- Art. 1º - O Estágio Hospitalar para os alunos da 6a. série do Curso de Medicina, no ano de 1975, poderá ser realizado fora das dependências dos Departamentos do Centro Bio-Médico, em Instituições com as quais a Universidade mantenha convênio, ou outras instituições credenciadas que aceitem colaborar com a Universidade no treinamento dos estagiários de Medicina.
- Art. 2º - A concessão do estágio referido no art. 1º será feita:
- I - no caso de convênios mantidos pela Universidade, de acordo com as disposições neles contidas;
 - II - no caso de instituições colaboradoras, deverá o discente interessado requerer o estágio, comprovando:
 - a) que a Instituição o aceita sem ônus para a Universidade e de acordo com os critérios adotados no Curso de Medicina quanto a assiduidade e eficiência;
 - b) que possui meios para sua manutenção, no caso de afastamento de Belém.

Parágrafo único - A Direção do Centro Bio-Médico poderá solicitar a serviços médicos universitários ou Instituições afins a concessão de estágio para alunos concluintes do curso médico.

Assinado

- Art. 3º - Os pedidos para estágio a que se refere o art. 2º, II, serão apreciados do seguinte modo:
- I - os requerimentos serão dirigidos ao Diretor do Centro que apreciará os seus aspectos formais ou procederá na forma do parágrafo único do artigo anterior, se for o caso, encaminhando-os, após, ao Colegiado do Curso;
 - II - o Colegiado do Curso de Medicina apreciará a qualificação da Instituição referenciada, sob o ponto de vista da realização do estágio e concluirá pela aceitação ou não do pedido.
- Art. 4º - O Regulamento do Estágio para 1975, a ser aprovado pelo Colegiado do Curso de Medicina, definirá as normas dos estágios realizados fora das dependências dos Departamentos do Centro Bio-Médico.
- Art. 5º - Os alunos que realizarem estágio fora de Belém ficam obrigados, ao término do mesmo, a comprovar terem cursado com aproveitamento a disciplina "Estudo de Problemas Brasileiros" na forma da lei.
- Art. 6º - O Diretor do Centro Bio-Médico baixará as instruções que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente Resolução.
- Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 30 de setembro de 1974.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.